



**CONTRATO Nº 050/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA FARDIN ESPORTES LTDA-EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.**

*Dispensa de Licitação Nº. 042/2023*

*Art. 75, II, Lei. Nº. 14.133/2021*

*Processo Administrativo Nº. 4498/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FARDIN ESPORTES LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 05.552.207/0001-92, com sede na Rua Bernardo Horta, nº 352, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-794, , representada por seu sócio, o Sr. **AUGUSTO CARLOS FARDIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1995.185 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 017.168.867-83, domiciliado na Rua Fioravante Dardengo, nº 06, Bairro Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.301-580, E-mail: [pedidosfardin@gmail.com](mailto:pedidosfardin@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$41.025,00 (Quarenta e Um Mil e Vinte e Cinco reais)**, de acordo com a tabela discriminada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL: CONFECCIONADA EM PVC/PU, CAMARA AIRBLITY , COM MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, TERMOTEC, 68 - 71 CM DE CIRCUNFERENCIA PESANDO DE 410 A 450 GRAMAS APROVADA E COM SELO DA FIFA OU CBF COR BRANCA.	UND	30	R\$190,00	R\$ 5.700,00
02	CAMISA GOLEIRO CONFECCIONADA EM JACKAR DRYFIT: COM GOLA POLO, MANGA COMPRIDA, COM PINTURA DE NUMERAÇÃO (FRENTE E COSTAS), PERSONALIZADA COM PINTURA DO BRASÃO DA PREFEITURA (FRENTE LADO	UND	200	R\$55,00	R\$1.100,00



	DIREITO), COM PINTURA DA LOGOMARCA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (COSTAS) CORES VARIADAS.				
03	CALÇÃO PRINCIPAL CONFECCIONADO EM JACKAR DRYFIT: COM PINTURA DE NUMERAÇÃO FRENTE LADO DIREITO, PERSONALIZADA COM PINTURA DO BRASAO DA PREFEITURA (FRENTE LADO ESQUERDO), COM PINTURA DA LOGOMARCA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (COSTA) COM ELASTICO E FIÃO, CORES VARIADAS.	UND	200	R\$38,00	R\$7.600,00
04	MEIÃO DE FUTEBOL CONFECCIONADO EM FIO 4: ELANCA, CANO LONGO, NO PÉ BASE ATOALHADA 100% ALGODÃO, DIVERSAS CORES.	UND	220	R\$20,00	R\$4.400,00
05	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL: COM PROTEÇÃO PU, EM FIO TORCIDO 100% POLIETILENO, FIO 4 MM, MALHA 15 X 15CM, TAMANHO OFICIAL, COR BRANCA.	UND	10	R\$999,00	R\$9.990,00
06	CAMISA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM JACKAR DRYFIT, MANGA CURTA	UND	200	R\$55,00	R\$11.000,00
07	CALÇÃO PARA GOLEIRO	UND	20	R\$55,00	R\$1.100,00
08	BOMBA DE AR PORTATIL PARA ENCHER BOLA DE FUTEBOL FUTSAL VOLEIBOL COM MANGUEIRA, 01 BICO DE METAL E 01 BICO PLASTICO E 01 ADAPTADOR	UND	03	R\$45,00	R\$135,00

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos equipamentos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação, tendo **início na data de 02/08/2023 e término em 31/12/2023.**

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.



4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei 14.133/2021;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0059 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.14 – Ficha 993 – Fonte 1.500.0000.0000.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o



prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de servidor devidamente designado, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 01 de agosto de 2023.



**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

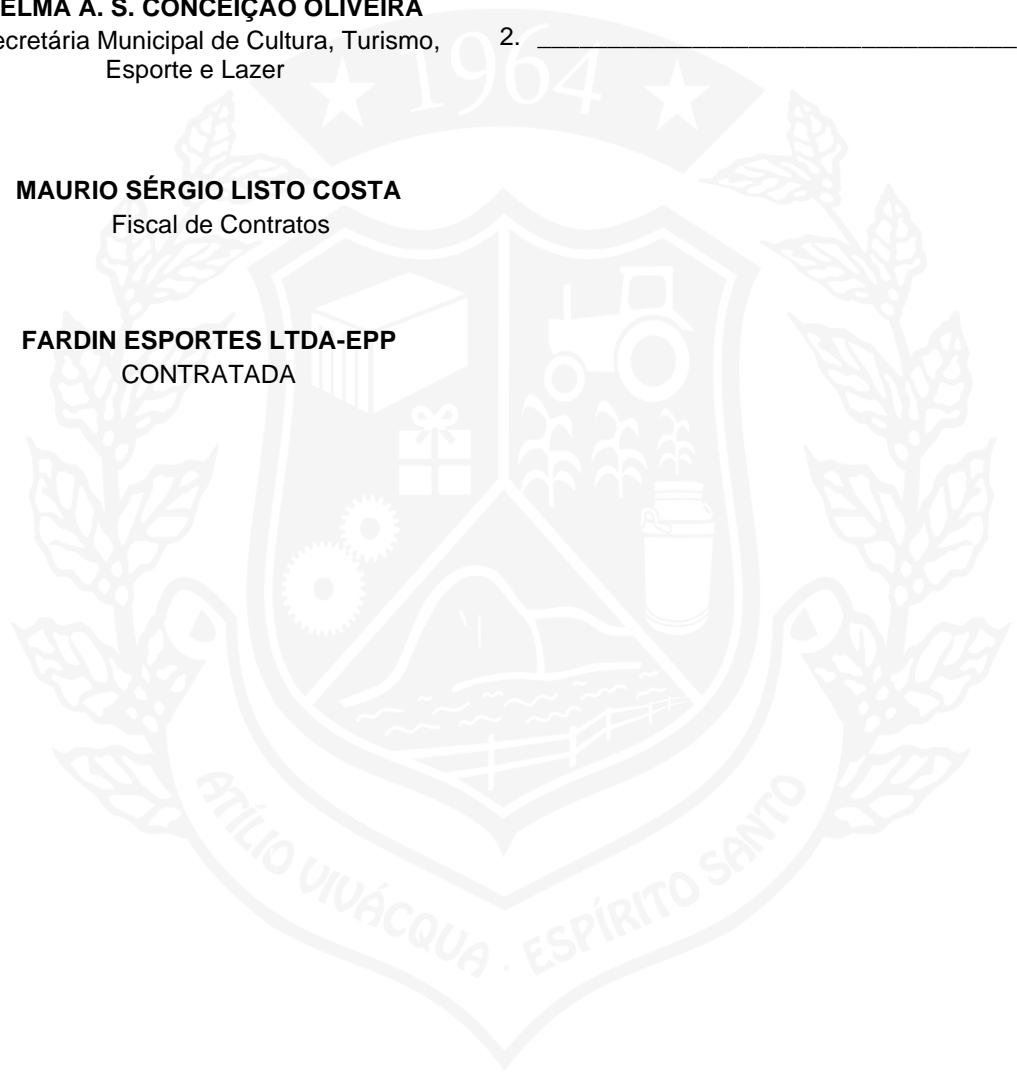
1. \_\_\_\_\_

**JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

2. \_\_\_\_\_

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos

**FARDIN ESPORTES LTDA-EPP**  
CONTRATADA





**RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2023 - PMAV**

*Dispensa de Licitação Nº. 042/2023*

*Art. 75, II, Lei. Nº. 14.133/2021*

*Processo Administrativo Nº. 4498/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** FARDIN ESPORTES LTDA-EPP.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

**Valor:** R\$41.025,00 (Quarenta e Um Mil e Vinte e Cinco reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0059 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.14 – Ficha 993 – Fonte 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 02/08/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 01 de agosto de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770